



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS 003/2013 OBRAS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Menor preço global.
Regime de Execução: Administração indireta.
Data de abertura: 11.10.2013
Horário: 09h00min
Local: Prefeitura Municipal de Piçarra - Sala de Licitação.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PREFEITURA MUNICIPAL, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, que na data, horário e local indicados abaixo fara realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, PRESENCIAL, do tipo menor preço global conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE NO BAIRRO BRASIL NOVO PIÇARRA-PA, conforme discriminado no projeto básico de engenharia, que segue em anexo.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade TOMADA DE PREÇOS, pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução de obras, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE (01) UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE NO BAIRRO BRASIL NOVO PIÇARRA-PA, conforme discriminado no projeto básico de engenharia e Anexo I, que segue em anexo.

1.1.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas no dia 11.10.2013 às 09h00min impreterivelmente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações sito à Avenida Araguaia, s/n. sede da Prefeitura Municipal de Piçarra, quando serão recebidos e abertos os envelopes na forma prevista neste edital.

1.3. Solicitamos às empresas interessadas, que compareçam às seções através de representantes, regularmente nomeados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

1.4. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação procuração ou documento subscrito pela empresa, acompanhada pela carta de credenciamento conforme modelo no anexo IX, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente.



1.4.1 Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar também certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

1.5. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

2. ANEXOS DO EDITAL.

2.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte:

- Anexo I: Projeto Básico e planilha orçamentária;
- Anexo II: Minuta do Contrato;
- Anexo III: Carta de Apresentação da Documentação;
- Anexo IV: Carta Proposta;
- Anexo V: Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo VI: Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Serviços Ofertados;
- Anexo VII: Declaração de fato impeditivo;
- Anexo VIII: Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX: Carta de Credenciamento;

2.2. A contratação a que se destina a presente licitação, conforme discriminado no projeto básico de engenharia, que segue em anexo, inclui sob responsabilidade da licitante, o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto básico e de acordo com o memorial e a planilha de quantidades.

2.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Piçarra, para prévia aprovação o detalhamento da execução de cada um do(s) serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.4. O detalhamento do projeto deverá ser executado obedecendo-se aos critérios e diretrizes estabelecidos no projeto básico - Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Comprovação de ter adquirido o presente instrumento convocatório. Tal documento deverá integrar o **Envelope "02" Documento de Habilitação.**

3.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.



3.4. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Piçarra a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

3.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3.6. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

I. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

II. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

III. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) Empresas impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de Piçarra (Art. 87, III, da Lei na 8.666/93);

d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

4.1. Será observado o disposto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar



n. 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n. 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007).

4.6. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação na Tomada de Preços na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Presidente da CPL até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL.

5.1. A Comissão somente aceitará e considerará proposta de empresas especializadas no ramo, cadastradas na Prefeitura Municipal de Piçarra e devidamente licenciadas para a atividade objeto desse edital.

5.2. As empresas que deverão apresentar documentação, por ocasião da abertura das propostas, em envelopes fechados (colado ou lacrado), contendo a palavra "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", nome, endereço do licitante e referência ao presente TOMADA DE PREÇOS, da seguinte forma:

Envelope Número 01 - Documentação

5.3. Com as seguintes indicações obrigatórias:

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E (CNPJ/MF)

Envelope Número 02 - Proposta Comercial

5.4. Com as seguintes indicações obrigatórias:

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E (CNPJ/MF)



6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

6.1. As licitantes deverão incluir, no Envelope n. 01 - HABILITAÇÃO, a documentação elencada nos itens abaixo que poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO no anverso.

6.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei n. 10.522/02.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

6.5. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos licitantes documentação relativa a:

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação econômico-financeira;

c) Regularidade fiscal;

d) Qualificação técnica;

e) Documentação complementar.

6.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por esta Prefeitura.

6.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame;

b) Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante, para o caso de licitante pessoa física;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II. No caso de locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

6.8. A comprovação exigida na letra c, acima, deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial competente.

6.9. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral - superior a 1;

SG= Solvência Geral - superior a 1;

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$



LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

6.10. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos não será classificada.

6.11. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.12. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade, consistente na apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedidas no local de domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA) expedidas no local de domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

IV. Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

V. Certificado de Regularidade (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

VI. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

6.13. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.



6.14. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.15. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei n. 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar n. 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar n. 123/07).

6.16. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n. 123/06).

6.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n. 123/06);

6.16.2. A declaração do vencedor de que trata o acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

6.16.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.17. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

I. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos relativos à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

c) Licença de Funcionamento e Localização, emitida pelo Município sede da Licitante, comprovando ramos de atividade compatível com o objeto da presente licitação.



d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

6.18. Documentação complementar:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que se submete integralmente a todas as cláusulas do presente Edital, as quais farão parte integrante do contrato que vier a ser firmado.

c) Demais declarações constantes dos anexos deste Edital.

6.19. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.20. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

6.21. A Comissão de Permanente de Licitação, por quaisquer de seus membros, não autenticará documentos.

7. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS.

7.1. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

8. DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ORIGINAL.

8.1. Os documentos apresentados no original, contidos no envelope documentação, serão devolvidos pela Comissão de Licitação, mediante requerimento, após a conclusão do procedimento licitatório.

9. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA.

9.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta comercial, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Piçarra.

10. DA VISITA TÉCNICA.

10.1. A licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, deverá visitar os locais onde serão realizados os serviços, a fim de obter de todas as informações relativas à sua execução.

10.1.1. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim e ocorrerá no dia 07.10.2013, às



08h30min, ocasião em que os representantes das licitantes deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Piçarra, situada na Avenida Araguaia, s/n., para o início da realização da visita.

10.1.2. No ato da visita técnica os representantes dos licitantes deverão apresentar de Certidão de Registro da Empresa no CREA, como requisito indispensável à obtenção da declaração de vistoria.

10.2. Ao final da visita, o licitante receberá declaração de vistoria, a fim de que seja juntado aos autos de habilitação, figurando-se como documento fundamental à habilitação.

11. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA - ENVELOPE "PROPOSTA".

11.1. Este envelope, que só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no envelope "Documentação", deverá conter a proposta, datilografada mecânica, elétrica ou eletronicamente, em UMA VIA, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras não ressalvadas, do qual deverão constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

11.2. CARTA PROPOSTA conforme anexo IV - contendo:

- Nome, razão social e endereço da licitante, e o número deste Edital;
- Valor total dos serviços englobando todas as etapas executórias;
- Resumo de acordo com o Modelo de Proposta dos anexos.
- Planilha de Preços Unitários, a ser elaborada pela proponente conforme modelo no projeto básico e Cronograma Físico Financeiro.
- Composição Unitária de Preços demonstrando a quantidade de material, mão de obra, encargos, e BDI dos itens constantes da planilha.

11.3. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer ao disposto nos itens 24 e 25 do Edital.

11.4. A proposta comercial deverá conter a assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela proposta, acompanhada, quando ilegível, do respectivo nome e função na empresa, de modo a identificá-lo.

11.5. De acordo com a Lei n. 9.069 de 29/06/95, os valores contratados poderão ser atualizados monetariamente pelo saldo devedor, para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), entre o mês da proposta e a efetiva liquidação do compromisso, observado o disposto no artigo 28, parágrafo 5º, ou seja, a partir do 13º. (décimo terceiro) mês de vigência do contrato, ou caso haja alteração na legislação, na periodicidade que venha a ser permitida.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS.

12.1. No dia e horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital, na presença dos membros da "Comissão Permanente de Licitação", em reunião dirigida pelo Presidente da Comissão ou seu substituto e representantes das licitantes presentes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" sendo apreciados os respectivos conteúdos.

12.2. Serão devolvidos lacrados os envelopes "PROPOSTA" das licitantes julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou, após negado provimento ao mesmo, se for o caso.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



12.3. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas na mesma reunião.

12.4. Sendo manifestada, durante a sessão de abertura, a intenção de interpor recurso, o que será consignado em Ata, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar formalmente as razões e o memorial do recurso, contados a partir da lavratura da Ata. Recebido o recurso a CPL notificará os demais licitantes para apresentarem impugnação no prazo de 05 dias úteis. A autoridade competente julgará o recurso no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo. A Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data para abertura dos Envelopes "PROPOSTA", compatível com o julgamento dos mesmos, caso necessário.

12.5. Decidida à fase de habilitação, serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes das empresas presentes e pela Comissão.

12.6. As propostas habilitadas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, com base no que dispõe o presente Edital, observando-se os princípios constantes da Lei n. 8.666/93, e o resultado será divulgado por meio de publicação no Mural da PMPI. Após o prazo recursal, não havendo a interposição de recurso, ou ser houver, após o julgamento do mesmo, cumprido os prazos legais, o resultado será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

12.7. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço global, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.8. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem preços para a totalidade dos itens previstos no projeto básico.

12.9. Não será levado em conta oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros participantes, tampouco proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, bem como aquelas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.11. A presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

12.12. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, conforme artigo 48, § 3º, da Lei n. 8.666/93.



13. DAS REGRAS DE DESEMPATE

13.1. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

a) Sucessivamente, aos bens e serviços:

I. Produzidos no País;

II. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV. Por meio de sorteio entre as participantes igualadas, em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º do artigo 45, da Lei de Licitações.

b) Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

c) Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

d) No caso de empate, real ou ficto, entre duas ou mais proposta, será assegurada, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

I. Entende-se por empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

II. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

III. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, o presidente da CPL adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



14.3. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

15. REGIME, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E QUANTO AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

15.2. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato.

15.2.1. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta depender com esses pagamentos.

15.3. As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, correrão por conta da contratada.

15.4. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem.

15.5. A contratada manterá à testa das obras responsável técnico, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a assinatura do compromisso, devendo o mesmo acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

15.5.1. O profissional acima indicado deverá comparecer ao local da execução dos serviços, diariamente, permanecendo durante o tempo que for determinado pela Fiscalização da Prefeitura, sendo seu comparecimento consignado no Diário de Ocorrências.

15.6. A Prefeitura poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, restritamente no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7. A Prefeitura, através de servidor credenciado, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

15.8. Quando concluído os serviços, a contratada requererá à Prefeitura o recebimento provisório.

15.8.1. Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a contratada, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em



decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

15.8.2. Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, a Fiscalização da Prefeitura, em conjunto com a Contratada, fará nova vistoria nos serviços e, estando os mesmos em perfeitas condições para o recebimento, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, após requerido pela Contratada.

15.8.3. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a contratada obrigada a atender às determinações da Fiscalização da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a contratada sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

15.8.4. Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

16. DO CONTRATO

16.1. Adjudicado o objeto da licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) e minutado o(s) contrato(s) ou instrumento(s) que o(s) substitua(m) na forma da lei, caberá à Prefeitura Municipal de Piçarra fazer a convocação destas para a formalização dos compromissos.

16.2. A Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato ou a retirada do instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Prefeitura de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

16.3. Se decorrerem 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes "PROPOSTA", sem que tenha havido convocação para formalização dos contratos, ficarão as proponentes liberadas dos compromissos assumidos com a Prefeitura.

16.4. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou o não comparecimento para assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da lei federal 8666/93, no item 23 deste Edital.

16.5. A contratada oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, uma cópia do recibo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras, bem como o cronograma físico-financeiro dos serviços, considerando-se os serviços discriminados na planilha e no memorial descritivo, além do prazo executório fixado.

16.5.1. Quando da contratação, se a empresa adjudicatária não tiver seu registro original no CREA do Pará, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato.

16.6. O Contrato firmado não poderá ser subcontratado no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da PMPI, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.



16.7. A contratada obriga-se a não explorar mão-de-obra infantil para a execução contratual.

16.8. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

17.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

18.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

t) A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo das demais sanções;

I. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

II. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, são direitos da administração, mediante prévia autorização expressa da autoridade competente:

a) Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;

b) Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;



c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pelo contratado.

19. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

19.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

20.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

20.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

21.1. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA:

a) Fornecer toda a orientação técnica, bem como os projetos básicos, normas e especificações para a perfeita execução das obras, exceto aqueles serviços definidos como de responsabilidade da Contratada.

I. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observada os projetos, especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios. Essa fiscalização será exercida pelo setor competente da PMPI, o qual comunicará expressamente a empreiteira, a



designação do engenheiro, comissão ou demais funcionários e suas respectivas atribuições, para esse fim, o que também deverá ser informado no processo correspondente.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. Indicar o engenheiro preposto, antes do início das obras, devidamente registrado ou habilitado na entidade profissional competente, para a execução do contrato, devendo o mesmo estar presente diariamente no local dos serviços. O engenheiro preposto poderá ser convocado a qualquer hora do dia para esclarecimentos à Fiscalização, na sede do Departamento competente da PMPI, devendo atender ao solicitado.

22.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão-de-obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos de prejuízos à Prefeitura Municipal de Piçarra ou a terceiros, a seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros decorrentes da execução do contrato.

22.3. Substituir imediatamente todo e qualquer material, que por critérios técnicos, for recusado pela da Prefeitura.

22.4. Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Piçarra e projetos executivos a serem detalhados pela Contratada.

22.5. Todo material fornecido pela Contratada deverá obedecer às especificações do projeto, Edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piçarra.

23. DAS PENALIDADES.

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 8% (oito por cento).
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piçarra pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Piçarra.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Piçarra.

24. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

24.1. Os preços propostos deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.



24.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: conforme fatura mensal dos serviços executados, mediante a aprovação da fiscalização competente. O valor dos materiais aplicados e correspondentes mão de obra terão como preço base os das planilhas específicas, parte integrante da proposta vencedora.

24.3. As faturas dos serviços executados para efeito de pagamento serão feitas pela Secretaria competente no máximo a cada 30 (trinta) dias.

24.4. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços e partes da obra efetivamente concluídos.

24.5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante prévio aditamento deste contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

25.1. Esta TOMADA DE PREÇOS, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

26. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

26.1. Somente será admitida a recomposição de preços visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

26.2. A cotação de qualquer tipo de reajustamento atrelada a qualquer índice será tida como nula, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais termos da proposta prevalecendo, nestes casos, o estabelecido neste Edital.

27. RECURSOS FINANCEIROS.

27.1. A despesa com a contratação do serviço de engenharia, correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: Exercício 2013 Atividade 1313.101220002.2.051 Saude (atividades Administrativas) , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

28. DO FORO.

28.1. Será competente o foro desta Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS.

29.1. A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implicará na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.

29.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que



se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

30. INFORMAÇÕES.

30.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relacionadas com o aspecto técnico dos serviços, ou sobre elementos informativos deste Edital, serão prestados pelo Departamento competente da Prefeitura, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão de Licitação e protocolado no prédio da Prefeitura, no horário das 08 às 12 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 1.2 deste Edital.

30.2. Esclarecimentos referentes ao processamento desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão de Licitação e protocolado conforme descrito no item 30.1.

30.3. Fica facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.5. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

Piçarra (PA), em 26 de setembro de 2013.

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL.